

PROJETO DE LEI 3/2024

(Do Sr. JÚNIOR MANO)

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária.

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescentem-se, onde couber, o art. W ao Projeto de Lei nº 3, de 2024:

Art. W. Serão estabelecidos procedimentos claros para a venda de ativos e pagamento de passivos da seguinte forma:

I - A venda de ativos poderá ser realizada por meio de processo competitivo organizado, venda direta, ou conversão da dívida em capital, sempre visando a maximização do valor dos ativos;

II - Os procedimentos de venda deverão ser transparentes, garantindo igualdade de condições a todos os credores, e evitando práticas que reduzam o valor de liquidação dos bens;

III - O plano de falência deverá detalhar os procedimentos de venda de ativos, incluindo a possibilidade de uso de stakeholders, leilões, e outras metodologias que assegurem o melhor resultado econômico.

Justificativa

O objetivo desta emenda é garantir que os procedimentos de venda de ativos sejam realizados de maneira a maximizar o valor recuperado, beneficiando todos os credores. A transparência e a igualdade de condições na venda de ativos são fundamentais para evitar práticas prejudiciais e assegurar que o processo seja justo e eficiente. Além disso, a especificação de metodologias



como o processo competitivo organizado e a conversão de dívida em capital visa oferecer flexibilidade e inovação no tratamento dos ativos da massa falida, possibilitando melhores resultados na liquidação e no pagamento dos passivos.

Diante do exposto, e tendo em vista a importância que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala das Sessões, de de 2024.

Deputado JÚNIOR MANO

(PL - CE)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Júnior Mano)**

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária.

Assinaram eletronicamente o documento CD245533384000, nesta ordem:

- 1 Dep. Júnior Mano (PL/CE)
- 2 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 3 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 4 Dep. Yury do Paredão (MDB/CE)
- 5 Dep. Rafael Simoes (UNIÃO/MG)
- 6 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE *-(P_5318)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

